

**DECRETOS****DECRETO Nº 46.367,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2001 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos dias 24 e 31 de dezembro a tradição paulista estabelece que o expediente nas repartições e privadas ocorram até o meio dia;

Considerando que neste ano os dois dias mencionados recairão em segundas-feiras, intercalando-se pois, entre um domingo e um dia feriado; e

Considerando que em situações semelhantes foram suspensos os expedientes nas repartições públicas, tendo em vista a conveniência e o interesse da Administração Pública em reduzir gastos,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Indireta nos dias 24 e 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - As 4 (quatro) horas correspondentes ao dia 24 e as 4 (quatro) horas correspondentes ao dia 31 de dezembro deverão ser compensadas 30 (trinta) minutos por dia, a partir de 2 de janeiro de 2002, ficando o controle sob rigorosa responsabilidade dos respectivos dirigentes.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 45.524, de 13 de dezembro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário de Turismo

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Nelson Guimarães Proença

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e

Obras

Gabriel Benedito Issaac Chaila

Secretário da Juventude

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 14 de dezembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.368,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Institui a Medalha comemorativa do Centenário do 1º Grupamento de Bombeiros e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha comemorativa do Centenário do 1º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do 1º Grupamento de Bombeiros ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à população paulista, atuando direta ou indiretamente no desenvolvimento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída é de prata, em formato circular, com 38mm (trinta e oito milímetros) de diâmetro, trazendo:

I - no anverso uma bôia, que representa o salvamento aquático, com 4 (quatro) amarras de um cabo retinida, tendo em abismo uma águia com as asas estendidas, que é símbolo de poder, da vitória, do império e da prosperidade, e suas garras lembram a coragem;

II - no reverso o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e em chefe a epígrafe "PMESP" e em ponta a palavra "Corpo de Bombeiros", abaixo desta a inscrição "1º GB", e abaixo desta, ainda "1880-1980", tudo em alto relevo.

§ 1º - A medalha pendende de uma fita com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 70mm (setenta milímetros) de comprimento, com 5 (cinco) listras de igual largura, com a seguinte disposição de seus metais e esmaltes: a central de ouro (amarela) ladeada por listras de blau (azul) e de goles (vermelho).

§ 2º - Acompanharão a medalha, a miniatura, a barreta, a boteeira e o respectivo diploma.

§ 3º - A miniatura deverá seguir os padrões da medalha, e terá 17mm (dezesete milímetros) de diâmetro e a fita, também nas cores idênticas, terá 15mm (quinze milímetros) de largura por 30mm (trinta milímetros) de comprimento.

§ 4º - A barreta terá 37mm (trinta e sete milímetros) de comprimento e 11mm (onze milímetros) de altura, nas cores da fita.

§ 5º - A boteeira da medalha terá os mesmos esmaltes e metais da fita.

§ 6º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste Decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da Comissão integrada pelo Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros, que será seu Presidente, e mais 4 (quatro) membros por este escolhido, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, Oficiais do mencionado Grupamento.

§ 1º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 6º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros.

Parágrafo único - A Comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do Centenário do 1º Grupamento de Bombeiros e a seguir em ordem numérica os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 7º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na pre-

sença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de dezembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.369,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Dispõe sobre o atendimento do Programa BEM-ME-QUER*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que compete ao Estado zelar pela saúde e segurança do cidadão, provendo-o dos meios necessários a uma vida digna;

Considerando que casos de violência sexual contra mulheres e crianças merecem o repúdio e o empenho das autoridades competentes no seu combate;

Considerando a implantação do Programa BEM-ME-QUER, destinado ao atendimento especial e integrado às vítimas de violência sexual;

Considerando a necessidade de integrar e articular as ações do Estado de São Paulo, por intermédio de seus órgãos públicos, diretamente responsáveis pela efetiva operacionalização do Programa BEM-ME-QUER;

**Decreta:**

Artigo 1º - As Secretarias da Segurança Pública, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e a Procuradoria Geral do Estado, tomarão as providências que forem necessárias para propiciar assistência médica legal, médica assistencial e ambulatorial, social, psicológica e jurídica às vítimas de violência sexual, atendidas pelo Programa BEM-ME-QUER.

Artigo 2º - Visando oferecer um tratamento digno, especial e prioritário, sem quaisquer ônus, serão desenvolvidas ações conjuntas e integradas pelos órgãos referidos no artigo anterior, para o atendimento que será oferecido às vítimas de violência sexual, sob a coordenação da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - As ações referidas neste decreto serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação Técnica nos termos da minuta anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de dezembro de 2001.

*Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria da Saúde, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e a Procuradoria Geral do Estado, visando propiciar atendimento especial às vítimas de violência sexual, atendidas pelo Programa BEM-ME-QUER*

A Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI, a Secretaria da Saúde, neste ato representada por seu Titular, JOSÉ DA SILVA GUEDES, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, e a Procuradoria Geral do Estado, neste ato representada por sua Titular, ROSALI DE PAULA LIMA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, medianamente as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços e o apoio mútuo para o desenvolvimento das atividades do PROGRAMA BEM-ME-QUER, para propiciar atendimento especial e integrado às mulheres e às crianças ou adolescentes do sexo feminino, ou masculino, estes até os 14 (quatorze) anos de idade, vítimas de violência sexual que, após noticiar o crime na Delegacia, serão levadas em veículo especial, diretamente ao Hospital, para a colheita de provas da agressão,

deteção de possíveis doenças contagiosas, tratamento médico, social, psicológico e atendimento jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Finalidades**

Esta cooperação destina-se a oferecer um tratamento digno e totalmente gratuito, que inclui assistência médica, ambulatorial, social, psicológica e jurídica, com o desenvolvimento de uma ação conjunta entre a Autoridade Policial, as Médicas Legistas, Médicos do Hospital, Equipe de Enfermagem, Assistentes Sociais, Psicólogas e Procuradoras do Estado, na seqüência do atendimento que será oferecido às vítimas de violência sexual.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Dos Compromissos dos Signatários**

Para a execução do Programa tratado neste Termo fica estabelecida uma sistemática de cooperação entre os signatários, nos seguintes termos:

I - Pela Secretaria da Segurança Pública:  
a) Disponibilizar as viaturas necessárias ao atendimento das vítimas.  
b) Por intermédio da Superintendência da Polícia Técnico - Científica (S.P.T.C.):

1. Fornecer o equipamento de informática;  
2. Fornecer materiais que viabilizem os laudos informatizados, quando solicitados pelo Instituto Médico Legal;

3. Fornecer equipamentos específicos para a perícia médico legal, desde que solicitados pelo Instituto Médico Legal;

4. Fornecer através do seu almoxarifado, materiais específicos para a perícia médico legal, desde que solicitados pelo Instituto Médico Legal;

5. Promover reuniões entre os participantes do Programa, quando solicitada por escrito, agendando-as e divulgando-as previamente, bem como especificando a pauta a ser discutida, tendo em vista o bom andamento e o aprimoramento do Programa;

6. Fazer gestão junto ao Instituto Médico Legal para que este cumpra seus compromissos.

c) Por intermédio do Instituto Médico Legal (I.M.L.):

1. Prover o quadro de médicas legistas versadas em Sexologia Forense, para que o Programa se desenvolva ininterruptamente, sem sobrecarga dessas profissionais;

2. Manter médica legista que atue junto ao Laboratório do Hospital, para elaborar os exames laboratoriais que envolvem a perícia médico legal e tão somente esta, responsabilizando-se pela cadeia de custódia dos materiais envolvidos;

3. Manter supervisão contínua sobre a parte pericial do Programa, através de sua Diretoria Técnica e ou da Diretoria do Núcleo de Clínica Médica (vide Resolução SSP-1 de 5.1.2001);

4. Supervisionar os programas de informatização, elaboração, expedição, arquivo e remessa dos laudos emitidos, de forma a manter o Programa dentro dos padrões legais, éticos e técnicos requeridos;

5. Elaborar e divulgar as escalas de plantões das médicas legistas, até o dia 20 de cada mês, ou no 1º dia útil a ele subsequente, à S.P.T.C. e à Diretoria do Hospital;

6. Requisitar à S.P.T.C. os equipamentos que se fizerem necessários;

7. Requisitar ao almoxarifado da S.P.T.C. os materiais que se fizerem necessários;

8. Enviar à S.P.T.C. até o 5º dia útil de cada mês a estatística de todos os serviços que envolvem a parte pericial do Programa;

9. Manter supervisão contínua e ininterrupta dos servidores do Instituto Médico Legal afetos ao programa, tomando medidas saneadoras de pronto, sempre que se fizerem necessárias e comunicando-as no menor lapso de tempo possível, por escrito, à S.P.T.C.;

10. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para que o Programa seja contínuo, mantendo-se-lhe os objetivos e a qualidade;

11. Comunicar imediatamente à S.P.T.C. quaisquer eventos que possam causar tumulto ao bom andamento do Programa.

II - Pela Secretaria da Saúde, por intermédio de seu Hospital:

a) Disponibilizar área física com uma recepção, um banheiro e quatro salas (um consultório, sala de administração, apoio-guarda de material em geladeira e repouso médico);

b) Oferecer o Laboratório de Análises Clínicas para teste de gravidez e pesquisa de espermatozóides;

c) Manter assistente social para atendimento, encaminhamento e agendamento dos casos para o pronto atendimento médico de urgência e seguimento ambulatorial com plantões diversos de 12 horas durante a semana e 6 horas no fim de semana (das 10:00 às 16:00 hs);

d) Manter psicóloga em plantões de 12 horas (diurno);

e) Disponibilizar telefonista na recepção do hospital;

f) Acomodar o pessoal do Instituto Médico Legal que executará as perícias médico legais em área exclusiva e próxima do Serviço de Pronto Atendimento;

g) Destinar linhas telefônicas privativas e de ramal (is) ao Setor de Perícias;

**SUMÁRIO**

**Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.**

**SECRETARIAS DE ESTADO**

<b>Casa Civil</b>	<b>9</b>
<b>Governo e Gestão Estratégica</b>	<b>9</b>
<b>Economia e Planejamento</b>	<b>10</b>
<b>Justiça e Defesa da Cidadania</b>	<b>10</b>
<b>Assistência e Desenvolvimento Social</b>	<b>10</b>
<b>Emprego e Relações do Trabalho</b>	<b>11</b>
<b>Segurança Pública</b>	<b>11</b>
<b>Administração Penitenciária</b>	<b>12</b>
<b>Fazenda</b>	<b>13</b>
<b>Agricultura e Abastecimento</b>	<b>15</b>
<b>Educação</b>	<b>15</b>
<b>Saúde</b>	<b>21</b>
<b>Energia</b>	<b>—</b>
<b>Transportes</b>	<b>26</b>
<b>Cultura</b>	<b>27</b>
<b>Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico</b>	<b>28</b>
<b>Juventude, Esporte e Lazer</b>	<b>28</b>
<b>Turismo</b>	<b>—</b>
<b>Habitação</b>	<b>29</b>
<b>Meio Ambiente</b>	<b>—</b>
<b>Procuradoria Geral do Estado</b>	<b>29</b>
<b>Transportes Metropolitanos</b>	<b>29</b>
<b>Recursos Hídricos, Saneamento Obras</b>	<b>29</b>
<b>Universidade de São Paulo</b>	<b>29</b>
<b>Universidade Estadual de Campinas</b>	<b>29</b>
<b>Universidade Estadual Paulista</b>	<b>30</b>
<b>Ministério Público</b>	<b>30</b>
<b>Editais</b>	<b>42</b>
<b>Mídia Eletrônica</b>	<b>43</b>
<b>Concursos</b>	<b>58</b>
<b>BEC – Bolsa Eletrônica de Compras</b>	<b>83</b>
<b>Diários dos Municípios</b>	<b>83</b>
<b>Partidos Políticos</b>	<b>—</b>
<b>Ministérios e Órgãos Federais</b>	<b>102</b>



**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**COMUNICADO**

Por motivo de força maior, a Filial de São José do Rio Preto estará fechada a partir de 3-12, retornando às suas atividades normais dia 24-12-2001.